



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA**  
**Rua Estrada de Rodagem – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: [licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br)**

**PARECER JURÍDICO Nº 023/2021 - SEMGA/SLC/OLIVEIRA E OLIVEIRA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – FMS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 – FMS**

**ORIGEM:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, TABELA SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 009/2021 - FMS, ATRAVES DE ADITAMENTO.

### **I. RELATÓRIO**

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da minuta do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 009/2021 - FMS, celebrado entre o Município de Mojuí dos Campos, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS e a Empresa Biodiagnóstico LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de Assistência a saúde, na área de análises clínicas, tabela SUS, para atender a demanda do Município de Mojuí dos Campos.

O aditamento, por sua vez tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato nº 009/2021, com início em 29/09/2021 e término em 28/03/2022.

Feitas as considerações, compulsando os autos verificamos:

- Ofício nº 842ª/2021-FMS informando o Secretário a necessidade de prorrogação do prazo;
- E-mail da FMS solicitando ao contratado a prorrogação do prazo de vigência do contrato;
- Aceite de Renovação;
- Relatório do Fiscal do Contrato;
- Justificativa para Realização do Termo Aditivo;
- Demonstrativo de Dotação Orçamentária;
- Autorização de Aditamento;
- Termo de Autuação;
- Termo de Reserva Orçamentária;
- Portaria designando os fiscais do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA**  
**Rua Estrada de Rodagem – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: [licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br)**

- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
  - Minuta do Termo Aditivo;
- Estes são os fatos.  
Passemos a análise jurídica que o caso requer.

## **II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

## **III. MÉRITO:**

### **Da Prorrogação De Vigência Do Contrato**

Vale ressaltar, inicialmente, que as prorrogações de vigência dos contratos administrativos devem estar devidamente fundamentadas e autorizadas por quem de direito. A esse respeito, a Lei 8666/1993, assim dispõe:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA**  
**Rua Estrada de Rodagem – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: [licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br)**

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*(...)*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

*(...) [grifamos]*

Observa-se que, em tese, tais requisitos estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que a Fiscal do Contrato justifica a necessidade da prorrogação da contratação, motivando por escrito, a necessidade da prorrogação.

O art. 57, § 2º da Lei 8.666/93, impõe, nos casos de prorrogação de prazo, a necessidade de autorização por parte da autoridade competente para celebrar o contrato. Dessa forma, verifica-se atendida tal exigência, vez que o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Glayton Jean da Silva Rodrigues autoriza a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 009/2021 - FMS.

Faço ressalva de que deve o ordenador de despesas, observar sempre, o recurso disponível (Dotação Orçamentária) para arcar com as despesas objeto do contrato, a fim de não comprometer o orçamento, no presente processo tal requisito está observado, com demonstração da reserva orçamentária disponível para suprir a prorrogação do contrato.

De acordo com a justificativa, a prorrogação em questão se faz necessário, considerando-se que a essencialidade do serviço que tem assistido a população mojuense quanto aos exames médicos, manutenção do preço contratado. Neste fato reside a justificativa para a alteração contratual pleiteada, completando os requisitos legais exigidos para a prorrogação do contrato.

Vale destacar, que a administração deve atentar se as necessidades ensejadoras da alteração contratual são supervenientes à celebração do contrato ou, pelo menos, à realização da licitação.

Destaca-se que é condição indispensável para eficácia legal dos contratos administrativos firmados pela Municipalidade a publicação resumida (extratos) de seu termo e de aditamentos no Diário Oficial.

A publicação deverá ser providenciada pela Administração, observados os prazos estabelecidos pela Lei de Licitações e contratos. Nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA**  
**Rua Estrada de Rodagem – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: [licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br)**

termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, essa publicação deverá ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do termo aditivo, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor. Ainda que não haja ônus para a Administração, deverá ser observada a publicação do instrumento do contrato e aditamentos na imprensa oficial.

#### **IV. CONCLUSÃO:**

Assim, diante das razões supra, esta Assessoria Jurídica entende ser possível o aditamento pretendido, desde que observadas as recomendações acima e cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

É o Parecer,

Mojui dos Campos/PA, 28 de Setembro de 2021.

**WALLACE PESSOA OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/PA 21.859